



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

Lei n.º 2.204, de 27 de Outubro de 2.010.

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2011			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$115.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$3.900,00
Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense - AVASC	Social	Contribuição	R\$5.000,00
Creche Comunitária Nosso Lar	Social	Subvenção	R\$15.000,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção	R\$ 3.700,00
Grupo da Melhor Idade Paz e Amor	Social	Subvenção	R\$.3.500,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$40.000,00
Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares	Social	Subvenção	R\$5.000,00
Associação Capoeira Meninos da Paz	Cultural	Subvenção	R\$3.000,00
Conselho Consultivo da Fogueira de São Pedro	Cultural	Subvenção	R\$46.000,00
Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas	Cultural	Subvenção	R\$4.000,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$8.000,00
ACAR – Associação da Comunidade e Amigos do Rosário	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$5.000,00
Associação Comunitária dos Bairros Abertão, Bom Jardim e Adjacências	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$5.000,00
35º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$2.000,00
Conselho Municipal do Carnaval Cachoeirense (COMCAR)	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$40.000,00
Associação Comunitária do Bairro Cachoeirinha	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$5.000,00
TOTAL.....			R\$309.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

Art. 2º - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais, Auxílio e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observada a Lei nº 2.179 de 25/06/2010 - Lei Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto nº 1.683/2003 do Executivo Municipal.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais e/ou Auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, matérias e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 27 de Outubro de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92